

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. WELTER)

Denomina “Viaduto Sabino José Collett” o viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-163 com a Avenida Rio Grande do Sul, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Sabino José Collett” o viaduto localizado na altura do km 243,3 da rodovia BR-163, no entroncamento com a Avenida Rio Grande do Sul, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei busca prestar justa homenagem ao Senhor Sabino José Collett, pela aposição de seu nome ao viaduto localizado sobre a rodovia federal BR-163, no entroncamento com a Avenida Rio Grande do Sul, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Nascido em 22 de outubro de 1929, Sabino José Collett veio com sua família para o Município de Toledo em 1973, onde teve contribuição relevante, juntamente com sua família, para o desenvolvimento de toda a região, por meio de seu trabalho na agricultura, como também pela atuação social de destaque na comunidade.

A proposta de denominar “Viaduto Sabino José Collett” o viaduto que foi construído em área que pertencia à família do Sr. Sabino e que hoje dá acesso à cidade de Toledo pela Avenida Rio Grande do Sul, importante via que cruza o Bairro Jardim Porto Alegre, reflete a importância desse cidadão



e de sua família para a região, valorizando o legado de seu trabalho e fortalecendo sua memória.

Falecido em 8 de agosto de 2007, Sabino José Collett deixou sua esposa, Paulina Pasquali Collett e seis filhos. A nomeação do viaduto não apenas presta uma justa homenagem, mas também cria marco simbólico que será parte da identidade histórica e cultural da rodovia, facilitando a referência e a identificação desse importante ponto de acesso a Toledo.

Diante do exposto, nota-se que a presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (Grifei)

Como o viaduto que se pretende denominar faz parte da rodovia longitudinal BR-163, via federal integrantes do Subsistema Rodoviário Federal, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Diante do exposto, estamos certos de contar com nossos colegas Parlamentares para apoiar e aprovar a homenagem representada por este projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado WELTER

2025-21397

